



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.872/09, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Altera as Leis 1.834/2009 de 09 de julho de 2009, e 1.833/2009 de 09 de julho de 2009, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei 1.834/2009 de 09 de julho de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Essa Escola atenderá a Educação Básica:

I – Nas modalidades:

a) Educação Infantil;

b) Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos anos iniciais;

II – Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano de Escolaridade.

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei 1.833/2009 de 09 de julho de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Essa Escola atenderá a Educação Básica:

I – Nas modalidades:

a) Educação Infantil;

b) Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos Anos Iniciais e Anos

Finais;

II – Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano de Escolaridade.

Art. 3º - Revoga-se a Lei 1.855/09 de 14 de outubro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de Dezembro de 2009.

NIDE ALVES DE BRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Prefeito Municipal de Nanuque